



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2018

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 09 de janeiro de 2018.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**

Chefe de Gabinete

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
DESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º.** Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender as necessidades temporárias, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o interesse público.

**§ 2º.** Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma que regulamentar o edital emanado do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância.

**Art. 4º.** Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.

**Art. 5º.** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;  
Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 6º.** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos profissionais da Saúde contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento dos serviços de Saúde mediante concurso público.

**Art. 7º.** Ficam referendadas as contratações de profissionais para esta municipalidade, visando atender necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 8º.** As atribuições dos Cargos criados por esta lei serão especificadas no edital de seleção simplificada e/ou credenciamento, observando relação com as competências da unidade administrativa para qual for contratado, conforme definido na lei de estrutura organizacional.

**Art. 9º.** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

**Art. 10.** Todos os cargos descritos no Anexo I, desta Lei, serão para efeito de cadastro de reservas de vagas, sendo que somente havendo interesse público, ocorrerão as contratações.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. (09/01/2018).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2018

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE (R\$)	TOTAL
Auxiliar de Enfermagem	01	40 horas	Curso Técnico ou de Auxiliar de Enfermagem	1.371,11	1.371,11
Auxiliar de Enfermagem ESF/EACS	01	40 horas	Curso Técnico ou de Auxiliar de Enfermagem	1.371,11	1.371,11
Auxiliar de Saúde Bucal EAS/EACS	01	40 horas	Curso de Fundamental Completo	1.371,11	1.371,11
Enfermeiro	02	30 horas	Superior	3.188,65	6.377,30
Enfermeiro EAS/EACS	02	40 horas	Superior	3.308,97	6.617,94
Farmacêutico	02	30 horas	Superior	3.188,65	6.377,30
Médico Plantonista (PA)	02	24 horas (Sábado e Domingo)	Superior	1.950,00	3.900,00
Médico Plantonista (PA)	05	24 horas (segunda a sexta-feira)	Superior	1.593,00	7.965,00
Nutricionista (Saúde)	01	30 horas	Superior	3.188,65	3.188,65
Nutricionista (Educação)	01	30 horas	Superior	3.188,65	3.188,65
Técnico em Radiologia	02	24 horas	Curso Técnico	1.753,75	3.507,50

**TOTAL ----- 45.235,67**

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. (09/01/2018).**

  
**Luciano Miranda Salgado - Prefeito de Ibatiba**

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 09 de janeiro de 2018.

  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete